

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: "PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE 4 (QUATRO) ESPAÇOS/ÁREAS DO "PAVILHÃO DO PRODUTO COLONIAL" E ÁREAS EXTERNAS DA FESTA A TÍTULO PRECÁRIO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 29ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 À 27 DE OUTUBRO DE 2024".
- 1.1. A permissão será outorgada, a título precário e remunerado, pelo prazo determinado correspondente ao período de 25 à 27 de outubro de 2024;
- 1.2. O objeto da licitação será em lote único, conforme as regras deste Termo de Referência.
- 1.3. Adotando um lote único para a venda de bebidas e chopp em todos os ambientes da festa, com exceção dos sucos, necessário junto aos boxes da praça de alimentação, pode trazer diversas vantagens para a organização, garantindo padronização e eficiência. Como justificativa podemos citar:
- 1.3.1. <u>Padronização de Qualidade</u>: A contratação de uma única empresa para a venda de chopp e bebidas permite garantir que o padrão de qualidade seja uniforme em todos os pontos de venda. O controle sobre a qualidade do chopp, das bebidas e do serviço prestado será mais eficiente com um único fornecedor, evitando variações indesejadas que podem impactar a experiência do público.
- 1.3.2. <u>Facilidade de Logística e Abastecimento</u>: Com um único fornecedor responsável por todos os pontos de venda, o gerenciamento logístico se torna mais simples e eficiente. A empresa vencedora poderá planejar o abastecimento de forma integrada, evitando falhas de estoque ou problemas operacionais que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores.
- 1.3.3. <u>Controle de Preços</u>: Ao estabelecer um único fornecedor, o município ou comissão organizadora pode definir previamente um padrão de preços para as bebidas, evitando discrepâncias entre diferentes pontos de venda e assegurando que o público tenha acesso a valores justos e competitivos em toda a festa.
- 1.3.4. <u>Eficiência Operacional e Menor Burocracia</u>: Com apenas uma empresa gerindo todos os pontos de venda de bebidas, o número de contratos e negociações necessárias se reduz, facilitando a fiscalização e o acompanhamento dos serviços. Além disso, eventuais problemas ou falhas podem ser resolvidos mais rapidamente, já que há um único responsável.
- 1.3.5. <u>Maior Controle sobre Consumo Responsável</u>: Um único fornecedor facilita a implementação de medidas de controle sobre a venda de bebidas alcoólicas, garantindo que sejam seguidas as regras de consumo responsável e que sejam respeitadas as leis em relação à venda de álcool para menores. A centralização permite que a empresa implemente treinamento adequado para todos os atendentes sobre essas questões.
- 1.3.6. <u>Segurança e Redução de Riscos</u>: A centralização na venda de chopp e bebidas reduz o risco de falhas operacionais, como a contaminação ou problemas de manipulação de bebidas. Um único fornecedor pode garantir que os padrões de higiene e segurança sejam rigorosamente seguidos em todos os pontos, minimizando o risco de incidentes que poderiam prejudicar a reputação do evento.
- 1.3.7. <u>Economia de Escala</u>: Um único fornecedor pode obter melhores condições de compra e distribuição de bebidas, incluindo chopp, refrigerantes, sucos e água, devido ao volume de vendas envolvido. Isso pode se

03 - TR-Fl.1 de 10



refletir em preços mais competitivos para o público e uma gestão financeira mais eficiente para a organização da festa.

- 1.3.8. <u>Promoções e Incentivos</u>: Um único fornecedor de bebidas tem maior capacidade de criar promoções e ações de marketing integradas em todos os pontos de venda, aumentando o engajamento do público e incentivando o consumo. Isso também pode incluir parcerias com marcas para oferecer brindes ou benefícios ao público, gerando mais atração para a festa.
- 1.4. Desta forma, o evento pode garantir maior organização, eficiência e qualidade no fornecimento de chopp e bebidas, evitando a fragmentação dos serviços e criando uma experiência mais satisfatória para o público.

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de abertura de processo licitatório para Permissão de Uso de Espaço para exploração de vendas de Bebidas na 29ª Festa do Produto Colonial de São Martinho é indispensável, pois a Carta Magna das Licitações determina que a Permissão de Uso de Bem ou Espaço Público, deverá ser precedida de certame licitatório, assegurando a ampla concorrência entre os participantes.

A venda de bebidas durante a 29ª Festa do Produto Colonial deve estar alinhada aos princípios de transparência, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para o município. Assim, podemos apresentar algumas justificativas para a realização de uma **Concorrência Pública** nesse contexto:

- Ampla Competitividade e Seleção da Proposta Mais Vantajosa: A modalidade de Concorrência Pública oferece a maior amplitude de competitividade, permitindo a participação de um número maior de interessados. Isso é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município, especialmente no que se refere à exploração comercial de bebidas durante um evento de grande porte e visibilidade, como a 29ª Festa do Produto Colonial;
- Valorização do Patrimônio Público e Obtenção de Receita: A venda de bebidas durante um evento desse porte representa uma oportunidade de gerar receita significativa para o município, além de valorizar o uso de espaços públicos.
- Transparência e Controle social: A 29ª Festa do Produto Colonial é um evento de relevância econômica para o município e região, atraindo um público expressivo e movimentando o comércio local. A venda de bebidas é um ponto crítico para o sucesso financeiro do evento e precisa ser realizada por empresas qualificadas. A Concorrência Pública permite selecionar uma empresa com experiência e estrutura suficientes para atender às demandas do público, promovendo a segurança e qualidade no fornecimento de bebidas;
- Capacidade Técnica e Logística: A exploração da venda de bebidas em um evento desse porte exige uma empresa que possua a capacidade técnica e logística para atender a um público numeroso, garantindo o fornecimento constante de produtos, a instalação adequada de pontos de venda e o cumprimento das normas de segurança alimentar e sanitária. A Concorrência Pública permite a análise de propostas com base em critérios técnicos rigorosos, garantindo que a empresa selecionada possua a qualificação necessária;

Diante disso, faz-se necessário a realização de certame licitatório para concessão dos espaços destinados a comercialização de bebidas durante a 29ª Festa do Produto Colonial, garantindo ampla competitividade, transparência, eficiência econômica e conformidade com as exigências legais e de sustentabilidade. Isso assegura

03 - TR-Fl.2 de 10



que o município de São Martinho obtenha o melhor retorno financeiro e operacional para o evento, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos e da exploração comercial do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esse tópico encontra-se descrito no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES/ESPAÇOS E ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS:

- 4.1. Serão disponibilizados 4 (quatro) espaços/pontos, em lote único, para comercialização de bebidas durante a 29ª Festa do Produto Colonial conforme abaixo e croqui no "Anexo 1", deste Termo de Referência:
- 4.1.1. Em frente à Praça de alimentação, 1 (um) espaço medindo 5x5 metros;
- 4.1.2. Dentro da Praça de Alimentação, 1 (um) espaço medindo 3x3 metros, situado do lado esquerdo da entrada;
- 4.1.3. Dentro do Pavilhão do Produto Colonial, 1 (um) espaço medindo 3x9 metros, situado do lado esquerdo da entrada:
- 4.1.4. Próximo a Entrada da Festa, com duas tendas de 5x5 metros;
- 4.1.5. A PERMISIONÁRIA não poderá comercializar sucos, pois os mesmos serão comercializados na Praça de Alimentação;
- 4.2. A PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a cumprir os horários de abertura e fechamento do Parque da Festa do Produto Colonial definidos pela Comissão Central Organizadora da Festa, ficando sujeito a penalidades caso de descumprimento.
 - a) Horário de funcionamento da Praça de Alimentação (Boxes 1 a 7)

Sexta 25/10: das 10:00 às 02:00hs do dia seguinte;

Sábado 26/10: das 10:00 às 03:00hs do dia seguinte;

Domingo 27/10: das 10:00 às 01:00hs do dia seguinte.

b) Horário de funcionamento para atendimento no Salão Beira-Rio (Boxe 8)

Sexta-feira: 25/10: das 11:30 às 14:00hs;

Sábado: 26/10: das 11:00 às 14:30hs; **Domingo:** 27/10: das 11:00 às 14:30hs.

LOTE ÚNICO

Lote	Descrição	Tipos de bebidas	Valor de Venda	Valor Mínimo do lance
1	Permissão remunerada de uso de espaços/áreas do "Pavilhão do Produto Colonial" e arredores, a título precário, visando a exploração comercial de bebidas (Chope, refrigerante, água mineral,	Chope Pilsen – 400ml	R\$ 12,00	R\$ 125.180,00
		Chopes outros estilos – 400ml	R\$ 14,00	
		Refrigerante Lata – 350ml	R\$ 7,00	
		Água Mineral s/ Gás – 500ml	R\$ 5,00	
		Água Mineral c/ Gás – 500ml	R\$ 5,00	
		Cerveja Lata sem álcool – 350ml	R\$ 9,00	

03 - TR-Fl.3 de 10



TOTAL			R\$ 125.180,00
	Energético Red Bull – 250ml	R\$ 18,00	
COLONIAL, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.	Destilado – Vodka Absolut – Dose	R\$ 12,00	
FESTA DO PRODUTO	Destilado – Vodka Smirnoff – Dose	R\$ 10,00	1
destilados e energético) para a realização da 29ª	Destilado – Whisky Red Label – Dose	R\$ 12,00	
cerveja sem álcool,	Destilado – Whisky Passport – Dose	R\$ 10,00	

4. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA:

- 4.1. A licitante deverá ter à disposição durante todo o evento os itens descritos abaixo nas quantidades mínimas especificadas a partir das 08:00 horas do dia 25/10/2024:
- 4.1.1. No mínimo 25 (vinte e cinco) chopeiras de alta vazão, duas vias elétricas com capacidade mínima de 120 litros por hora;
- 4.1.2. No mínimo 100 (cem) mesas plásticas brancas de 4 (quatro) lugares (em bom estado de conservação);
- 4.1.3. No mínimo 400 (quatrocentos) cadeiras plásticas brancas (em bom estado de conservação);
- 4.1.4. No mínimo 6 (seis) caixas térmicas com capacidade mínima de 360L (trezentos e sessenta litros) cada uma;
- 4.1.5. 1 (uma) câmara fria com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros;
- 4.1.6. Disponibilizar copos descartáveis para servir as bebidas durante todo o evento.

5. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E DIREITOS DA(S) PERMISSIONÁRIA(S):

- 5.1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Dispor e montar a estrutura mínima exigida neste Termo de Referência;
- 5.3. Disponibilizar as pessoas que trabalharão no evento para participar de treinamento para operação e utilização dos equipamentos utilizados para entrega de bebidas;
- 5.4. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer 20 (vinte) barris de chope de 30 (trinta) litros para organização e marketing da Festa através do Bierwagen, no mínimo 15 (quinze) dias antes do Evento;
- 5.5. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer 500 (quinhentas) águas minerais de 500ml e 200 (duzentos) refrigerantes de 350ml para a Comissão Central Organizadora;
- 5.6. Zelar pela manutenção do(s) espaço(s), no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do local e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 5.7. O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- 5.8. Comunicar ao Poder Público Municipal através da **Comissão Central Organizadora** quaisquer ocorrências relacionadas aos espaços cedidos;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à Administração Municipal;
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados dolosa ou culposamente, ao acervo patrimonial da Administração ou locado por ela;

03 - TR-Fl.4 de 10



- 5.11. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Central Organizadora;
- 5.12. Devolver os espaços físicos nas mesmas condições em que recebeu;
- 5.13. A publicidade deverá ser somente aquelas autorizadas pela Comissão Central Organizadora e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) do(s) produto(s) comercializados pela **PERMISSIONÁRIA**;
- 5.14. Respeitar os horários estabelecidos pela Comissão Central Organizadora;
- 5.15. Desocupar o ponto/espaço findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;
- 5.16. Cumprir com as determinações emitidas pela Comissão Central Organizadora durante o período da Festa;
- 5.17. Após o encerramento do evento a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todas as propagandas do espaço em até 01 (um) dia;
- 5.18. A PERMISSIONÁRIA não poderá comercializar outro tipo de produto, a não ser exclusivamente, os estabelecidos neste Termo de Referência, sem a autorização por escrito da Comissão Central Organizadora. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago à Administração Municipal;
- 5.19. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;
- 5.20. A **PERMISSIONÁRIA** fornecerá todo o material, máquinas e equipamentos necessários para o fornecimento das bebidas;
- 5.21. A PERMISSIONÁRIA ficará responsável por abastecer e servir nos limites dos seus espaços, as bebidas, com pessoal devidamente trajado com roupas apropriadas para a ocasião, com uso de crachá ou camiseta para identificação;
- 5.22. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, permanentemente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 5.23. A PERMISSIONÁRIA responderá pela limpeza e segurança dos espaços e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, bem como eventuais danos que venham a causar, direta ou indiretamente a terceiros, durante a vigência do Contrato de Permissão;
- 5.24. A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Administração Municipal e a Comissão Central Organizadora de qualquer ônus desta relação;
- 5.25. O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a **PERMISSIONÁRIA** não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;
- 5.26. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a **Comissão Central Organizadora** poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Edital;
- 5.27. A localização do(s) espaço(s) de comercialização está definida no item 3 do presente Termo de Referência. Havendo necessidade de mais pontos de venda, estes serão definidos pela **Comissão Central Organizadora**;
- 5.28. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela **Comissão Central Organizadora**, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e

03 - TR-Fl.5 de 10



- operacionalização do(s) ponto(s) de venda, e as quais a licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;
- 5.29. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça a realização do evento, os valores pagos serão passíveis de devolução, sem qualquer tipo de correção e/ou atualização monetária;
- 5.30. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar apenas as bebidas dispostas na tabela do lote disposto neste termo de referência, ficando vedado a venda de qualquer outro tipo de bebida, sob pena de transgredir as condições estabelecidas que resultará em multa e demais penalidades conforme a gravidade da ocorrência;
- 5.31. A **PERMISSIONÁRIA** deverá colocar lixeiras numa quantidade necessária para coleta do lixo reciclável e/ou orgânico;
- 5.32. A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação das áreas autorizadas em tempo hábil para que esteja, até a data prevista (25/10/2024), apta para explorar o(s) espaço(s) de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da permissão, devendo, inclusive, providenciar as autorizações necessárias das áreas permitidas;
- 5.33. A **PERMISSIONÁRIA** terá direito de exclusividade na exploração da bebida no Salão Beira-Rio durante os almoços nos dias 25, 26 e 27;
- 5.33.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá instalar um ponto de venda de bebida durante os almoços no Salão Beira-Rio nos dias 25, 26 e 27, devendo estar com a equipe a disposição a partir das 11h;
- 5.33.1.1. A Permissionária deverá possuir equipe mínima contendo:
- 5.33.1.1.1. Almoço de Sexta-Feira dia 25 mínimo 10 (dez) garçons para servir as bebidas, sendo responsabilidade da Organização os Caixas de Atendimento;
- 5.33.1.1.2. Almoço de Sábado dia 26 mínimo 5 (cinco) garçons para servir as bebidas, sendo responsabilidade da Organização os Caixas de Atendimento;
- 5.33.1.1.3. Almoço de Domingo dia 27 mínimo 10 (dez) garçons para servir as bebidas, sendo responsabilidade da Organização os Caixas de Atendimento;
- 5.34. A **PERMISSIONÁRIA** poderá expor seus materiais publicitários nas paredes internas dos seus boxes e nas áreas autorizadas pela Comissão Central Organizadora, visando dar maior visibilidade do seu produto;
- 5.35. Todos os equipamentos utilizados dentro dos espaços/pontos deverão atender as normas exigidas pelos bombeiros ou outro órgão fiscalizador;
- 5.35.1. As adequações necessárias para o atendimento das normas exigidas pelos bombeiros ou outro órgão fiscalizador será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;
- 5.36. A PERMISSIONÁRIA deverá até o dia anterior ao início da Festa, apresentar lista das pessoas que irão trabalhar nos espaços/pontos de venda nos dias do Evento;
- 5.37. A **Comissão Central Organizadora** ou órgão fiscalizador competente poderá solicitar a qualquer momento as carteiras de saúde, com vista a constar a regularidade das pessoas que estarão trabalhando no Evento.
- 5.38. Todos os produtos comercializados pela **PERMISSIONÁRIA** devem ter os registros nos órgãos de controle pertinentes;
- 5.39. A **PERMISSIONÁRIA** deve manter capacidade logística e operacional para atender a todos os ambientes da festa de forma eficiente.

03 - TR-Fl.6 de 10



6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

- 6.1. Fiscalizar a presente permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a licitante vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 6.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 6.3. Disponibilizar para o(s) **PERMISSIONÁRIO(S)** equipamento para recebimento dos créditos dos produtos vendidos;
- 6.4. Disponibilizar caixas na quantidade necessária ao atendimento da Festa para venda dos produtos;
- 6.5. Realizar o pagamento a(os) **PERMISSIONÁRIO(S)** dos valores referentes aos produtos vendidos em até 72 (setenta e duas) horas;
- 6.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;
- 6.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.8. Disponibilizar instalações elétricas e hidro-sanitárias necessárias, caso haja esta necessidade.

7. DA ENTREGA DOS ESPAÇOS:

7.1. A PERMISSIONÁRIA receberá a praça de alimentação em condições de atender à finalidade especificada no presente Termo de Referência, em pelo menos 1 (um) dia anterior ao evento e devolverá o espaço destinado e ocupado, totalmente livre de quaisquer aparelhos, mobílias, pertencentes e em perfeitas condições de uso, até um dia após o evento.

8. DA DEVOLUÇÃO:

8.1. Finda a permissão, a PERMISSIONÁRIA restituirá os bens aludidos em perfeitas condições de uso e de conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a Administração Municipal exigir a reposição dos bens danificados ou valor correspondente em moeda corrente, como preferir.

9. DA REMOÇÃO DOS BENS:

- 9.1. Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela PERMISSIONÁRIA, poderá a Administração Municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;
- 9.2. Se os bens não forem retirados pela **PERMISSIONÁRIA** até 1 (um) dia após o evento a Administração Municipal os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

10. FORMA DE PAGAMENTO DOS ESPAÇOS:

03 - TR-Fl.7 de 10



- 10.1. A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá realizar o pagamento de 30% (trinta por cento), do valor contratado, em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, através de depósito identificado na conta do Município de São Martinho, no Banco do Brasil 001, Agência: 5342-2 Conta: 7.614-7 ou guia de recolhimento fornecidos pela Administração e o saldo remanescente até o dia 29/10/2024.
- 10.2. O Pagamento poderá ser efetuado mediante depósito identificado em conta especificada no contrato ou por meio de guia de arrecadação municipal emitida em nome da licitante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação no presente processo.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Além dos documentos exigidos no art. 62 e seguintes da Lei N° 14.133/21, será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.2. Habilitação Técnica:
- 12.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado ou certidão** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado; contendo assinatura que comprove a realização de atividade compatível com o objeto da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que "Regulamenta disposições da Lei Federal n° 14.133/21, referente licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de São Martinho/SC".
- 13.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.6. O fiscal da contratação informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 13.8. O fiscal da contratação deverá comunicar ao Gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação.

03 - TR-Fl.8 de 10



- 13.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.10. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da permissão é de R\$ 125.180,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e oitenta reais). O preço aplicado levou em conta o valor da homologação na 28ª Festa do Produto Colonial, realizada em 2023, acrescida da correção do INPC dos últimos 12 meses.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Por se tratar de permissão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

16. FORMA DE VENDA NO EVENTO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

- 16.1. O evento terá Caixa Central para venda de todos os produtos comercializados dentro da estrutura do evento;
- 16.2. O PERMISIONARIO receberá equipamentos para recebimento de créditos da venda de seus produtos;
- 16.3. A Organização da Festa ao final do evento emitirá relatório, para apurar os créditos do PERMISSIONÀRIO;
- 16.4. Será retido dos pagamentos do CAIXA CENTRAL ao PERMISSIONÁRIO sobre o valor total de vendas inerentes a Cartão de Crédito, Cartão de Débito e/ou PIX, taxa 4% (quatro por cento), para compensação pelas despesas financeiras das transações do mesmo.

12. DO PRAZO DA PERMISSÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

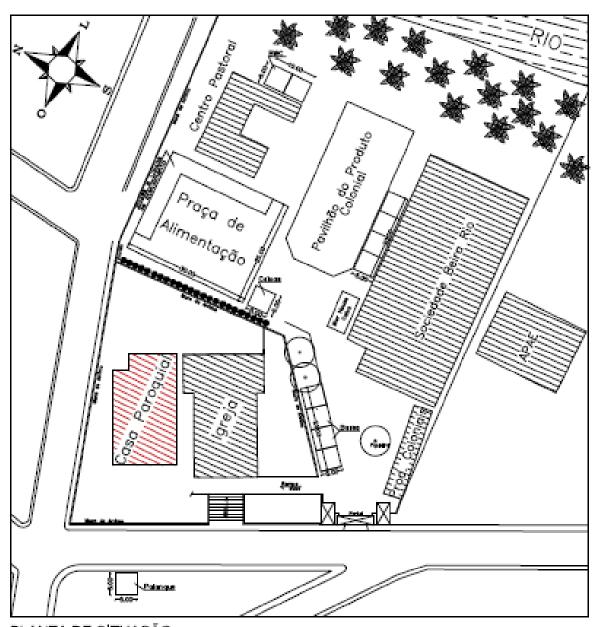
- 12.1. O prazo da permissão de uso outorgada será de 25 à 27 de outubro do corrente ano.
- 12.2. O Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 107 da Lei 14.133/21.

	São Martinho/S0	C, data e hora da assinatura digital.
_		_
	GESIANE DA SILVA MARTINS	
	Secretária Municipal de Turismo e Cultura	

03 - TR-Fl.9 de 10



ANEXO 1 - CROQUI DA FESTA



PLANTA DE SITUAÇÃO

Esc. 1/1000